



CÂMARA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 01.650.958/0001-90 - Fone: (14) 3285-1500

Rua Joaquim dos Santos Camponez, nº625 - Centro - CEP 17480-013

www.cmcabraliapta.sp.gov.br / email: secretaria@cmcabraliapta.sp.gov.br

REQUERIMENTO Nº 039/2025

Ementa: Solicita informações sobre o pagamento e a suspensão do "Adicional Nível Universitário" na Lei Municipal nº 38/1991.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, **requeiro à Mesa**, após ouvido o soberano Plenário, que seja oficiado o Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de **Cabralia Paulista/SP**, para que, por meio do setor competente, encaminhe a esta Casa de Leis as seguintes informações:

Conforme dispõe o **artigo 142 da Lei Municipal nº 38/1991**, os funcionários legalmente habilitados para o exercício de profissões de nível superior e ocupantes de cargos que exijam tal formação fazem jus a um adicional de **40% sobre o vencimento de referência**.

Entretanto, com a promulgação das Leis Municipais nº **41/2000**, nº **42/2000**, nº **12/2001**, nº **13/2001**, nº **23/2001** e nº **45/2002**, esse adicional de **40%** previsto no referido artigo foi **suprimido**. Diante disso, faz-se necessário esclarecer:

- Se existe **base legal vigente** que justifique a suspensão do pagamento do adicional de nível universitário;
- Quais foram os **critérios e fundamentos técnicos/jurídicos** utilizados para tal medida;
- Qual foi o **impacto financeiro direto** da suspensão sobre os cofres públicos.

Além disso, solicita-se o envio das seguintes informações específicas:

1. O valor total pago, **mês a mês**, nos últimos 12 (doze) meses, a título de **"Adicional de Nível Universitário"** aos servidores públicos municipais;
2. O valor total da **folha de pagamento**, mês a mês, no mesmo período;
3. O **percentual** que o "Adicional de Nível Universitário" representou em relação ao total da folha de pagamento em cada mês;
4. O **cálculo do impacto financeiro** da suspensão do referido adicional para a Prefeitura, detalhando a **economia mensal e anual** gerada.
5. Qual a **legislação ou ato normativo** utilizado como fundamento legal para a **suspensão ou corte** do pagamento do "Adicional de Nível Universitário".

Cont.....fls. 002



CÂMARA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 01.650.958/0001-90 - Fone: (14) 3285-1500

Rua Joaquim dos Santos Camponez, nº625 - Centro - CEP 17480-013

www.cmcabraliapta.sp.gov.br / email: secretaria@cmcabraliapta.sp.gov.br

cont.....fis 002

REQUERIMENTO Nº 039/2025

JUSTIFICATIVA:

O presente requerimento tem por finalidade assegurar **transparência e clareza** quanto à suspensão do pagamento do adicional denominado “**Nível Universitário**”, previsto originalmente no **Estatuto dos Funcionários Públicos de Cabralia Paulista (Lei Municipal nº 38/1991)**.

Essas informações são essenciais para que esta **Casa Legislativa** cumpra seu dever constitucional de **fiscalização**, e para garantir que os servidores públicos e a sociedade tenham plena ciência sobre a correta **aplicação dos recursos públicos** e a **legalidade das medidas administrativas adotadas**.

Cabralia Paulista/SP, 28 de agosto de 2025.

Wilian Wagner de Oliveira - Vereador



Selma Lescova Matheus
AUXILIAR DE SECRETARIA



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 20/05/2022

LEI Nº 41, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2000

Que cria 02 (Dois) cargos de Professor – Professor de Educação Básica no Município de Cabrália Paulista e toma outras providências. (Redação dada pela Lei nº 111/2022)

Wilson Antonio Vicentini, Prefeito Municipal de Cabrália Paulista, Estado de São Paulo, faz saber que em sessão de 07/11/00, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no quadro de funcionário do Município de Cabrália Paulista, 02 (Dois) cargos de ~~Professor~~ Professor de Educação Básica, com salário de R\$ 330,00 (Trezentos e Trinta Reais), salário este enquadrado na grade salarial sob nº 06, letra A. Os cargos serão regidos pelo Regime Único Municipal e serão de provimento efetivo, preenchidos por concurso público de provas e títulos. (Redação dada pela Lei nº 111/2022)

Art. 2º Fica suprimido a vantagem estipulada no Artigo 142 da Lei nº 38/91, de 40 (quarenta) por cento dada aos funcionários que possuem formação universitária, que vierem a ingressar na municipalidade a partir desta data.

Art. 3º Para o pagamento dos salários dos que vierem a ser contratados em virtude dos novos cargos criados, serão utilizados recursos constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observando os limites da Lei Federal nº 101/2000.

Art. 4º Que a carga horária é de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 5º Que a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cabrália Paulista, 08 de Novembro de 2000

Wilson Antonio Vicentini
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e afixado em lugar de costume

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/02/2024

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)

Personalizar

Rejeitar

Aceitar todos



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 04/03/2004

LEI Nº 42, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2000

Que cria 04 (quatro) cargos de dentista, e toma outras providências.

Wilson Antonio Vicentini, Prefeito Municipal de Cabrália Paulista, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de 07/11/00, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no quadro de funcionários desta municipalidade, 04 (quatro) cargos efetivos de dentista, com salário mensal de R\$ 537,97 (Quinhentos e Trinta e Sete Reais e Noventa e Sete Centavos), salário este enquadrado na ~~grade salarial sob nº 12, letra A~~ Referência Nº 11 (onze). Os cargos serão regidos pelo Regime Único Municipal e serão de provimentos efetivo, preenchidos por concurso público de provas e títulos. (Redação dada pela Lei nº 3/2004)

Art. 2º Que respeitando o direito adquirido dos funcionários em exercício, fica suprimido a vantagem estipulada no Artigo 142 da Lei Nº 38/91, de 40 (quarenta) por cento dada aos funcionários que possuem formação universitária, que vierem a ingressar na municipalidade a partir desta data.

Art. 3º Que para pagamento dos salários dos que vierem a ser contratados em virtude dos novos cargos criados, serão utilizados recursos constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observando os limites da Lei 101/2000.

Art. 4º Que a carga horária dos cargos criados é de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 5º Que a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cabrália Paulista, 08 de Novembro de 2000

Wilson Antonio Vicentini
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e afixado em lugar de costume

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/02/2024

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)

Personalizar

Rejeitar

Aceitar todos



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 19/12/2003

LEI Nº 12, DE 05 DE ABRIL DE 2001.

Que autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar 01 (um) Cargo de MÉDICO CHEFE de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, e toma outras providências.

O Prefeito Municipal de Cabrália Paulista, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de 03.04.2001, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar um Cargo de ~~Médico-Chefe~~ de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, com vencimentos fixados em R\$ 1.800,00 (Um Mil e Oitocentos Reais). O cargo será regido pelo Regime Único Municipal. (Extinto pela Lei nº 53/2003)

Parágrafo único. Para a investidura ao presente cargo será necessário que o profissional resida no Município e fique a disposição da população para eventuais urgências que por ventura possam ocorrer. (Redação acrescida pela Lei nº 32/2002)

Art. 2º Fica suprimido a vantagem estipulada no Artigo 142 da lei nº 38/91, de 40% (Quarenta) por cento dada aos funcionários que possuem formação universitária que vierem a ingressar na municipalidade a partir desta data.

Art. 3º Para cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei serão utilizados recursos constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Que a carga horária é de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabrália Paulista, 05 de Abril de 2001.

NELSON GEBARA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e afixado no lugar de costume.

Valorizamos sua privacidade

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa Política de Privacidade.

Personalizar

Rejeitar

Aceitar todos



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 04/03/2004

LEI Nº 13, DE 05 DE ABRIL DE 2001.

Que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar 01 (um) cargo de LAVADEIRA para a UMS (Unidade Mista de Saúde) e toma outras providências.

O Prefeito Municipal de Cabrália Paulista, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de 03.04.2001, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no quadro de funcionários desta municipalidade 01 (Um) cargo efetivo de Lavadeira para a UMS (Unidade Mista de Saúde) com salário mensal de R\$ 215,00 (Duzentos e Quinze reais), salário este enquadrado na ~~grade salarial sob nº 2, letra A~~ Referência Nº 01 (um). O cargo será regido pelo Regime Único Municipal e será de provimento efetivo, preenchido por concurso público de provas e títulos. (Redação dada pela Lei nº 3/2004)

Art. 2º Fica suprimido a vantagem estipulada no Artigo 142 da lei nº 38/91, de 40% (Quarenta) por cento dada aos funcionários que possuem formação universitária que vierem a ingressar na municipalidade a partir desta data.

Art. 3º Para cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei serão utilizados recursos constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Que a carga horária é de 40 (Quarenta) horas semanais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabrália Paulista, 05 de Abril de 2001.

NELSON GEBARA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e afixado no lugar de costume.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 14/02/2024

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)

Personalizar

Rejeitar

Aceitar todos



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 23, DE 06 DE JUNHO DE 2001.

Que autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar 01 (um) Cargo de JARDINEIRO, e toma outras providências.

O Prefeito Municipal de Cabrália Paulista, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de 05/06/2001, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no quadro de funcionários desta municipalidade 01 (Um) cargo efetivo de Jardineiro, com salário mensal de R\$ 236,50 (Duzentos e Trinta e Seis Reais e Cinquenta Centavos), salário este enquadrado na grade salarial sob nº 2, letra A. O cargo será regido pelo Regime Único Municipal e será de provimento efetivo, preenchido por concurso público de provas e títulos.

Art. 2º Fica suprimido a vantagem estipulada no Artigo 142 da lei nº 38/91, de 40% (Quarenta) por cento, dada aos funcionários que possuem formação universitária que vierem a ingressar na municipalidade a partir desta data.

Art. 3º Para cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei serão utilizados recursos constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Que a carga horária é de 44 (Quarenta e Quatro) horas semanais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabrália Paulista, 06 de Junho de 2001.

NELSON GEBARA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e afixado em lugar de costume.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/01/2024

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)

Personalizar

Rejeitar

Aceitar todos



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 04/03/2004

LEI Nº 45, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002.

QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR 04 (QUATRO) CARGOS MÉDICO NO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS MUNICIPAL, E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O prefeito Municipal de Cabrália Paulista, Estado de São, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de 19/12/2002, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o seguinte cargo:

a) Quatro (4) Cargos de médicos com vencimentos baseados na ~~referência 20 A~~ Referência 16 (dezesseis) à ser inclusa no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cabrália Paulista. (Redação dada pela Lei nº 3/2004)

REF	GRAU	VENCIMENTOS	CARGO
20	A	R\$ 1.980.00	Médico
20	B	R\$ 2.178.00	
20	C	R\$ 2.395.80	
20	D	R\$ 2.635.38	

§ 1º Que para pagamento do salário do que vier a ser contratado em virtude do novo cargo criado será utilizado recursos constantes no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 2º Que a contratação que vier a ser feita em virtude do novo cargo será pelo regime Único Municipal.

Art. 3º Que respeitado o direito adquirido dos funcionários em exercício, fica suprimido a vantagem estipulada no Artigo 142 da lei 38/91, de 40% (Quarenta por cento) dada aos funcionários que possuem formação Universitária, que vierem a ingressar na municipalidade a partir desta data, por Concurso público.

Art. 4º Que o funcionário a ser contratado deverá cumprir a carga horária de 20 horas semanais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabrália Paulista, 27 de Dezembro de 2002.

Valorizamos sua privacidade

NELSON GEBARA

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)

Registrar o próprio e afixado em lugar de costume

Aceitar todos